



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5646	03	Jm2

INCLUI-SE NO EXEDIENTE

[Handwritten signature]

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 10/5/17

[Signature]
Presidente da Câmara

PAUTA-DO EM DISCUSSÃO

Em 10/5/17

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTA-DO EM DISCUSSÃO

Em 11/5/17

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTA-DO EM DISCUSSÃO

Em 15/5/17

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

POSA 21/05/2017 14:00:00
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
A: PIAUI PESS PIAUI

1. Justiça
2. Exatidão e Direitos Humanos
3. Assessibilidade

Em 17.5.2017
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar Relator
Em 18/05/2017
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
24/05/17

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA Sandro Parrini.

EM: 19/05/17
Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
01/06/17

Identificador: 356034003400340032003A00540052004100 Conferência em <http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade>.

Secretaria do S.A.C.

Processo	Folha	Publica
5646	04	13



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 150/2017

Processo: 5646/2017

Autor: Wanderson José da Silva Marinho

Ementa: "Dispõe sobre a reserva de assentos oferecidos ao público para idosos e pessoas com deficiência nos estabelecimentos comerciais que especifica no âmbito do município de Vitória, e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Tendo como autor o Vereador Wanderson José da Silva Marinho, o Projeto de Lei em epígrafe, dispõe sobre a reserva de assentos oferecidos ao público para idosos e pessoas com deficiência nos estabelecimentos comerciais que especifica no âmbito do município de Vitória, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor do projeto esclarece que o seu objetivo é assegurar a dignidade da pessoa humana, promovendo a integração dos idosos e das pessoas com deficiência, garantindo o bem estar dessas pessoas, contribuindo assim para o melhoramento do convívio social com respeito às suas necessidades físicas.

II – PARECER DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei apresentados.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador prevê a reserva de 10% dos assentos oferecidos ao público nos estabelecimentos comerciais de Vitória, para idosos e pessoas com deficiência, especificando em seu Art. 1º, os tipos de estabelecimentos que devem fazê-lo.

Importante mencionar o que dispõe o art. 80 e incisos, da Lei Orgânica do Município quanto à iniciativa de leis ordinárias, senão vejamos:

“Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5646	05	JB



- I – a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;
 II – ao Prefeito Municipal;
 III – aos cidadãos”.

Em seu **parágrafo único**, o artigo acima citado descreve as leis que são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, dentre as quais não está previsto o objeto do projeto de lei em epígrafe.

Embora não exista óbice para o prosseguimento do projeto em questão, entende este Relator que deve ser dada nova redação ao Art. 4º, primeiro porque a proposição não acarretará nenhuma despesa ao Poder Executivo, até porque se assim fosse, existiria o óbice legal do vício de iniciativa. Sugere ainda a supressão do seu Art. 5º, por não mais coadunar com a atual redação que se utiliza para um projeto de lei.

Desta forma, sugere seja dada nova redação ao Art. 4º, e a supressão do art. 5º do Projeto de Lei apresentado, passando o Art. 4º a ter a seguinte redação:

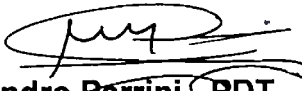
“Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Desde que acatada a emenda apresentada, s.m.j., o Projeto de Lei poderá seguir o seu trâmite normal.

Do acima exposto, após análise do projeto em tela, à luz do ordenamento jurídico e constitucional, verifica-se o atendimento à formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais, e em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 150/2017, desde que seja acatada a emenda acima descrita.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de junho de 2017.


Sandro Parrini - PDT
 RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Nº	Folha	Rubrica
5646	06	73

Co. Del. ISAe.
Cópia Juntar aos autos Parecer do Relator
Emneam. Ramos o Presente.
Em 04/06/2017.

2

2

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5646	02	17

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Presidente Comissão

Em 06/02



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCEDEDO VISTA

.....

.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo nº: 5646/2017
Projeto de Lei nº: 150/2017
Autor: Wanderson Marinho

Processo	Folha	Relatório
5646	08	13

VOTO EM SEPARADO
PELAS CONCLUSÕES

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO, na forma do Art. 117, inciso I, da Resolução nº 1.919/2014 (Regimento Interno da Câmara), sobre o Projeto de Lei nº 150/2017, de autoria do Vereador Wanderson Marinho, que “Dispõe sobre a reserva de assentos oferecidos ao público para idosos e pessoas com deficiência nos estabelecimentos comerciais que especifica no âmbito do município de Vitória e dá outras providências.”

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 150/2017, de autoria do Vereador Wanderson Marinho, que estabelece a reserva de assentos oferecidos ao público, para idosos e pessoas com deficiência, em estabelecimentos comerciais no município.

Após trâmite regular, o Vereador Sandro Parrini, relator do processo na CCJ, exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria com emenda.

E, após pedido de vista aprovado, o processo foi encaminhado a este gabinete para análise.

É o relatório, passo a opinar.

II – Fundamentos:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido **voto em separado pelas conclusões**, conforme preceitua o inciso I do artigo 117 da Resolução nº 1.919/2014, que permite ao membro da comissão exarar voto em separado devidamente fundamentado.

S.P.A



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL	Processo	Folha	Aut nº
	5646	09	13

Em síntese, o projeto de lei visa ratificar o tratamento diferenciado conferido a idosos e portadores de deficiência, em termos de assegurar o bem-estar desses cidadãos na prática de atos cívicos, como por exemplo, realizar uma compra em um hipermercado.

Nesse viés, importa ressaltar que o Município tem competência para legislar sobre questões de interesse local. E, por interesse local, entende-se toda matéria que seja de preponderante relevância para atender aos interesses da sociedade atingida.

Assim, diante do interesse público evidenciado na proposição e da ausência de vícios que possam macular o projeto de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, voto em separado pelas conclusões do parecer exarado, para que a matéria possa prosseguir e perpassar pelas Comissões Permanentes atinentes com os objetivos pretendidos na lei que se pretende produzir.

Ante o exposto, emito **VOTO EM SEPARADO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da matéria.**

Palácio Atílio Vivacqua, 31 de Julho de 2017.

Vereador Mazinho dos Anjos

Matéria : Projeto de Lei nº 150/2017

Reunião : Comissão de Justiça 0308
Data : 03/08/2017 - 14:45:49 às 14:47:57
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 5 Parlamentares

Processo	Folha	Página
5646	10	13

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:47:38
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:47:45
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:47:40
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:47:53
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:47:48

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5

Mesa Diretora da Reunião :

: Leonil

PRESIDENTE

SECRETARIO

